

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

RODRIGO GOMES PAIXÃO

PERTENCIMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: BARREIRAS AO  
PLENO ACESSO À EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES NEGROS NO  
AMBIENTE UNIVERSITÁRIO

RODRIGO GOMES PAIXAO

PERTENCIMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: BARREIRAS AO  
PLENO ACESSO À EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES NEGROS NO  
AMBIENTE UNIVERSITÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito para a  
obtenção do título de Bacharel no  
Curso de Direito da Universidade  
Presbiteriana Mackenzie.

Orientador: Pedro Buck Avelino

São Paulo

2023

RODRIGO GOMES PAIXÃO

PERTENCIMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: BARREIRAS  
AO PLENO ACESSO À EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES NEGROS NO  
AMBIENTE UNIVERSITÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito para a  
obtenção do título de Bacharel no  
Curso de Direito da Universidade  
Presbiteriana Mackenzie.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Pedro Buck Avelino  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof. Dra. Geisa de Assis Rodrigues  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof. Dr. Eduardo Altomare Ariento  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Sou grato, acima de tudo, a Deus. Dentre todos os detalhes que me impediram de ceder, minha fé foi o mais importante. Em segundo lugar, agradeço à minha mãe. Sempre me emociono ao pensar no quanto você me apoia. Desde cedo éramos só nós e constantemente sinto que permaneceremos sendo. Apenas nós. Eu não me sinto digno do amor que recebo de Cristo, muito menos do seu, mas acredito que amar seja um pouco sobre isso. Não preciso entender, só me permitir sentir e agradecer por ser amado.

Minha jornada universitária não foi simples. Demorei alguns anos para ingressar em minha primeira graduação. Pouquíssimo tempo depois a abandonei. Este trabalho, inclusive, tem muito sobre minha saída da USP. Eu não me sentia parte lá, eu não me sentia visto. Fui excluído. Por pouco não me tornei estatística. Foi há mais de seis anos e ainda dói lembrar de como aqueles dias foram e todas as consequências deles. Estudar no Mackenzie depois não foi só uma volta à graduação, foi um sinal de esperança, um recomeço geral na minha vida. Recomeços difíceis, cinco anos de muitas histórias e dificuldades.

Alguns colegas olham para mim e veem um representante de classe, um líder no coletivo negro, o primeiro Student Leader da UPM. Já ouvi que sou prodígio, extremamente inteligente, que me dou bem em tudo o que faço. Sendo sincero, isso nunca fez muito sentido aos meus olhos. Não foram poucas as vezes em que chorei por não entender por que tudo parecia ser tão mais difícil para mim. A minha perspectiva e visão de mim mesmo é muito diferente da que quem me conhece tem. Nenhuma das minhas conquistas foram fáceis.

Esse trabalho também não foi. Só que no final, este é só mais um trabalho, só mais um detalhe. Um detalhe com um significado imenso. Lembro de quando eu era criança, quando algumas pessoas diziam que eu nunca terminava nada. Ouvi isso na adolescência também, inclusive quando mais velho. “Sempre larga pela metade, nunca termina”.

Terminei. Eu Consegui.

Não consegui, na verdade conseguimos. Eu e minha mãe conseguimos. Eu e meus poucos amigos conseguimos. Eu e meus primos conseguimos. Eu e meu tio Edvaldo conseguimos. Eu, mais um jovem sem qualquer referência masculina ou paterna tive várias referências em minha vida. Agradeço muito a Deus por isso. Talvez eu nunca tenha terminado

nada antes por me tanto propor a fazer tudo sozinho. Só que não se vive sozinho, a vida não foi feita pra se estar só. Não sei se daqui uns anos, quando eu reler estes meus agradecimentos, chorarei tanto quanto estou chorando ao escrevê-los. Nem sei se eles farão sentido ou se os considerarei bem escritos. Tanto faz, na verdade. Esse momento é meu e eu precisava parar por alguns minutos só para chorar e botar no papel o que tenho sentido.

Eu certamente vou lembrar do sentimento, da felicidade. Foi tudo tão difícil, sabe.. tão difícil. Essa reta final eu quase colapsei. Todo esse esforço e trabalho emocional e físico. Rodrigo, nós conseguimos. Nós superamos tudo isso. Superamos com todas as faltas que sentimos, com todas as dores que nos atrapalharam, com todos os medos, cansaço, palavras que machucaram. Nós conseguimos.

Emicida diz que a vida é só um detalhe. Todas essas dificuldades foram só detalhes, minhas decepções e traumas foram detalhes, minhas falhas foram detalhes. Este trabalho foi só um detalhe. Apesar disso, são os detalhes que constroem o todo. As pequenas coisas que compõem as grandes conquistas. Essa graduação não foi só um detalhe. Ela foi a nossa grande conquista.

# **PERTENCIMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: BARREIRAS AO PLENO ACESSO À EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES NEGROS NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO**

**Rodrigo Gomes Paixão<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

Este trabalho, por meio de revisão bibliográfica, investiga a relação entre os conceitos de "não lugar" e "não pertencimento" de Marc Augé os relacionando com a caracterização do pertencimento como um direito fundamental para a consecução do pleno acesso à educação, com ênfase nas barreiras enfrentadas por alunos negros no ambiente universitário. Partimos do pressuposto de que para eles o acesso à educação é limitado pela falta de oportunidades de ingresso e se manifesta nos desafios enfrentados neste ambiente.

A tese central é que o direito ao pertencimento deve ser reconhecido como um direito fundamental e necessário para garantir o acesso pleno à educação. Para tal, contextualizamos, inicialmente, o histórico de assimilação do negro em virtude da realidade social de escravidão do Brasil. Assim, com o pano de fundo estruturado, definimos o conceito elementar que torna esta pesquisa uma pesquisa jurídica: direito fundamental.

A partir da ideia de direito fundamental, reflete-se sobre o direito à educação como um direito fundamental e sua relação com a dignidade da pessoa humana, desenvolvimento da capacidade e autoeficácia dos indivíduos. Em seguida, conceituamos não lugar e não pertencimento, conceitos que perpassam pela antropologia, geografia e psicologia para começar a construir a ideia de que a educação, que promove o desenvolvimento da capacidade e autoeficácia pode tê-los como barreiras. Vendo o não pertencimento como barreira ao pleno acesso à educação, define-se o pertencimento como uma das formas de acesso e, assim, terminamos concluindo que este deve ser não só considerado um direito, mas um direito fundamental.

**Palavras-chave:** pertencimento, direito fundamental, não lugar, direito à educação.

## **ABSTRACT:**

This paper, through a literature review, investigates the relationship between Marc Augé's concepts of "non-place" and "non-belonging", relating them to the characterization of belonging as a fundamental right for achieving full access to education, with an emphasis on the barriers faced by black students in the university environment. We start from the assumption that for

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Orientando do professor Pedro Buck Avelino.

them access to education is limited by the lack of entry opportunities and is manifested in the challenges faced in this environment.

The central thesis is that the right to belong must be recognized as a fundamental and necessary right in order to guarantee full access to education. To this end, we first contextualize the history of assimilation of black people due to the social reality of slavery in Brazil. Thus, with the background structured, we define the elementary concept that makes this research a legal research: fundamental right. Based on the idea of a fundamental right, we reflect on the right to education as a fundamental right and its relationship with the dignity of the human person and the development of individuals' capacity and self-efficacy.

Next, we conceptualize non-place and non-belonging, concepts that permeate anthropology, geography and psychology to begin to build the idea that education, which promotes the development of capacity and self-efficacy, can have them as barriers. Seeing non-belonging as a barrier to full access to education, we define belonging as one of the forms of access and thus conclude that it should not only be considered a right, but a fundamental right.

**Key words:** belonging, fundamental right, non-place, right to education.

## INTRODUÇÃO

Pode-se dizer que formação social e identitária do Brasil se deu de forma extremamente violenta. Isto porque os negros eram trazidos da África como objetos a serem comercializados enquanto mão de obra escrava. Como consequência, a forma que eram tratados era completamente diversa da dos brancos. Em dado momento, a igreja havia declarado que negros não tinham alma, nítida disparidade evidenciada também na literatura, como se observa no poema “Tragédia do Lar”, de Casto Alves em 1865: “Escrava, dá-me teu filho! Senhores, ide-lo ver: É forte, de uma raça bem provada, havemos tudo fazer”.<sup>2</sup>

Entretanto, o racismo não impediu a miscigenação entre povos africanos, nativos e europeus - que muitas vezes ocorreu por meio do estupro de mulheres negras e indígenas pelo homem branco. Muitos pensadores da época viam tais atos como uma tática positiva para o embranquecimento da população e a consequente extinção da população negra.<sup>3</sup>

Desse modo, a mestiçagem<sup>4</sup> foi imposta através da miscigenação populacional, em que pessoas de grupos raciais distintos davam origem a descendentes, acrescida da assimilação cultural, por meio da qual o grupo dominante (brancos) exigia do grupo dominado (não brancos) o abandono de suas práticas culturais e a aderência à cultura europeia. A mestiçagem forçada no contexto colonial<sup>5</sup> frequentemente envolvia a imposição de casamentos inter-raciais como uma estratégia para diluir as identidades étnicas não europeias. Era um mecanismo de poder colonial, no qual as crianças mestiças eram muitas vezes tratadas como uma 'casta' intermediária, separadas das comunidades brancas e não brancas, o que resultava na criação de uma hierarquia racial na qual os grupos não brancos eram pressionados a abandonar suas práticas culturais e a abraçar outra cultura.<sup>6</sup>

Essa era uma manobra da elite intelectual brasileira, que acreditava que esse seria o futuro da nação. Tal ideia, promovida por vários autores, acadêmicos e pensadores ao longo da história do país, estava ligada ao conceito de "branqueamento" e à ideia de que a mestiçagem levaria à "melhora" da raça brasileira e seria o caminho para tornar o Brasil um lugar melhor.

---

<sup>2</sup> ALVES, Castro. *Espumas Flutuantes e Outros Poemas*. São Paulo: Ática, 2010, p. 201.

<sup>3</sup> MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil: identidade nacional vs identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 36.

<sup>4</sup> Neste trabalho, definiremos tal conceito como a mistura de diferentes grupos étnicos ou raciais

<sup>5</sup> Refere-se à prática de mistura forçada de diferentes grupos étnicos, como resultado de sistemas de escravidão, conquista e dominação colonial. Essa prática é comumente associada aos períodos de colonialismo europeu em várias partes do mundo, destacando-se, aqui, no Brasil.

<sup>6</sup> STOLER, Ann Laura. *Race and the Education of Desire: Foucault's History of Sexuality and the Colonial Order of Things*, New York, USA: Duke University Press, 1995. p. 55-58



Autores como Gilberto Freyre, em *Casa-Grande & Senzala*, e o modernista Oswaldo de Andrade, contribuíram para moldar a narrativa da mestiçagem no Brasil. Oracy Nogueira indicou que esse processo criou o chamado *preconceito de marca*, que torna indefinida (uma vez que não há critério objetivo para a definição) e subjetiva (pois são as pessoas que arbitrariamente classificam o outro) a definição de quem é negro ou não.<sup>7</sup>

A classificação de alguém enquanto negro, segundo Oracy, depende do observador (pessoa que olha para o indivíduo e o define enquanto branco ou não-branco) e do observado (aquele sobre o qual recai esta definição), tendo como único limite a impressão de absurdo<sup>8</sup> derivada da distância entre a identificação que o observado faz de si e a atribuída pelo observador. Por isso a definição de branco e não-branco varia a depender da classe social, região e grau de mestiçagem.<sup>9</sup> Membros de classes sociais distintas classificam de formas diversas com base em suas experiências.

O mesmo acontece com indivíduos que possuem diferentes religiões e graus de mestiçagem – neste caso, o grau de mestiçagem influi nas relações sociais desse com o meio, grau de aceitabilidade e, conseqüentemente, na forma que eles se enxergam enquanto indivíduos negros e como enxergam o outro.

Todos esses elementos corroboram a tese de a formação social brasileira ter sido violenta, principalmente para negros. Estes, observados, foram privados de construir como quisessem as ideias de si. Foram, por outro lado, constantemente atrelados ao retrocesso da civilização nacional como um todo. Tais fatores potencializaram a desunião entre eles, visto que a mestiçagem buscava extrair a negritude das pessoas e somente concedia a possibilidade de ascensão social àqueles que aderissem à cultura europeia.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem*. São Paulo: Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 1, p. 293.

<sup>8</sup> NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem*. São Paulo: Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 1, p. 293.

“Onde o preconceito é de marca, como no Brasil, o limiar entre o tipo que se atribui ao grupo discriminador e o que se atribui ao grupo discriminado é indefinido, variando subjetivamente, tanto em função dos característicos de quem observa como dos de quem está sendo julgado, bem como, ainda, em função da atitude (relações de amizade, deferência etc.) de quem observa em relação a quem está sendo identificado, estando, porém, a amplitude de variação dos julgamentos, em qualquer caso, limitada pela impressão de ridículo ou de absurdo que implicará uma insofismável discrepância entre a aparência de um indivíduo e a identificação que ele próprio faz de si ou que outros lhe atribuem.”

<sup>9</sup> NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem*. São Paulo: Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 1, p. 293.

<sup>10</sup> MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil: identidade nacional vs identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 119.

Dessa forma, mestiços que não usufruíam da mobilidade social entendiam que aqueles que ascenderam haviam deixado a negritude, distanciando o indivíduo cada vez mais de seu grupo.<sup>11</sup>

Durante a história nacional se exigiu do negro, para que este fosse aceito entre os brancos, o exercício de práticas culturais brancas como a religião, as roupas, a forma de falar e de gesticular<sup>12</sup>. Ou seja, além da extinção dos traços fenotípicos, a formação da sociedade brasileira recorreu à assimilação cultural do grupo dominado pelo dominante para que o negro tivesse a expectativa da possibilidade de deixar a posição de não subordinação.<sup>13</sup>

Neusa Santos traz que a história da ascensão social do negro brasileiro é a história de sua assimilação aos padrões brancos de relações sociais. É uma história da submissão ideológica de um estoque racial em presença de outro que se lhe faz hegemônico, de uma identidade renunciada, em atenção às circunstâncias que estipulam o preço do reconhecimento ao negro com base na intensidade de sua negação.<sup>14</sup>

Abdias do Nascimento, por sua vez, afirma que o racismo brasileiro, ao impor a aculturação, “não se relaciona apenas à concessão aos negros, individualmente, de *status* social, mas restringe sua mobilidade vertical na sociedade como um grupo”, ou seja, impede que este ascenda econômica e socialmente. Desses estudos conclui-se o quanto problemática foi a formação social racial no Brasil e como ela culminou em diversos problemas que se perpetuam.<sup>15</sup>

A partir daí e ao longo do processo histórico, negros buscaram a fuga do natural para deixar sua posição marginalizada e ascender economicamente, enfrentando espaços dominados pela branquitude, estereótipos negativos e barreiras subjetivas que impedem a própria crença na ascensão do grupo. Isto contribuiu para o desenvolvimento não só da sensação de, mas do efetivo não pertencimento do negro periférico em espaços ocupados pela elite branca.

Dentre esses espaços, destacamos na referente pesquisa as universidades, pois desempenham um papel fundamental como espaços de ascensão social e financeira para muitos por meio do acesso ao conhecimento, que pode proporcionar maior potencial de renda, visto

---

<sup>11</sup> SANTOS, Neusa Souza. *Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 23.

<sup>12</sup> MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil: identidade nacional vs identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 20.

<sup>13</sup> SANTOS, Neusa Souza. *Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 23.

<sup>14</sup> SANTOS, Neusa Souza. *Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 23.

<sup>15</sup> NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. Rio de Janeiro: Petrópolis, 1999, p. 94.

que ter um diploma universitário geralmente está associado a maiores oportunidades de emprego e maiores salários ao longo da carreira.

Toda essa reflexão nos fez levantar a seguinte pergunta de pesquisa: O sentimento de não pertencimento ao ambiente universitário pelo estudante negro é uma barreira ao pleno acesso ao direito à educação, ao desenvolvimento de suas capacidades e à autoeficácia do estudante negro, de forma que o pertencimento, portanto, deva ser reconhecido e protegido como direito fundamental?<sup>16</sup>

Partiu-se das hipóteses de que o direito ao pertencimento é sim um direito fundamental que está intimamente ligado a raça e classe e que, por outro lado, o não pertencimento é uma barreira ao pleno acesso à educação e ao pleno desenvolvimento das capacidades individuais do estudante negro justificados por sua progressiva evasão do ensino superior, apesar do aumento do número de ingressantes.

Para responder estes questionamentos, documentos escritos, como relatórios, artigos, livros e registros históricos foram analisados para que em seguida a literatura existente pudesse ser revisada e sintetizada, visando estabelecer um contexto teórico para o estudo. Logo, o método adotado neste artigo científico foi a revisão de literatura. Os referenciais teóricos, por sua vez, foram Marc-Augé e Adilson José Moreira.

Aquele elaborou o conceito de não lugar - espaços anônimos e transitórios onde indivíduos frequentemente experimentam uma sensação de anonimato e desvinculação social. Espaços que resultam na sensação de "não pertencimento", especialmente para indivíduos pertencentes a grupos marginalizados, como negros, que experienciam tal sentimento desde o início da formação racial do Brasil, conforme visto. Este, renomado especialista em direito antidiscriminatório e constitucional, complementa as ideias daquele ao oferecer uma análise crítica do direito como ferramenta de promoção da igualdade e combate à discriminação, explorando como as leis e políticas podem influenciar a inclusão ou exclusão de grupos marginalizados.

---

<sup>16</sup> Há inúmeros estudos que examinam os fatores que contribuem para a evasão e buscam identificar estratégias para abordar esse problema, como o intitulado "Acesso, Permanência e Sucesso de Estudantes Negros na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)" (2015) - de Denise Maria do Nascimento Costa e Maria Alice Alves Moreira, no qual é analisado o acesso, a permanência e o sucesso de estudantes negros na UNICAMP, universidade pública brasileira. Não é o objeto da presente pesquisa, de toda forma. Aqui, apenas conceituaremos o pertencer enquanto direito fundamental e, portanto, constitucional, por meio da estruturação e revisão de conceitos já consolidados.

Desta forma, as hipóteses em debate são que o pertencimento deve ser, sim, um direito fundamental e que este está intimamente ligado a raça e classe, e que seus opostos, o não pertencimento e não lugar, são barreiras ao pleno acesso à educação e ao pleno desenvolvimento das capacidades individuais do estudante negro. O fizemos porque estudar o pertencimento como garantia de acesso ao pleno direito à educação de estudantes negros é crucial para enfrentar o racismo, promover a igualdade racial e criar um ambiente educacional mais inclusivo e equitativo.

Esse estudo pode ajudar a compreender as desigualdades educacionais que afetam estudantes negros, como taxas de evasão escolar mais altas e menor acesso a oportunidades educacionais de qualidade, e a identificar e combater práticas discriminatórias no sistema educacional.

Vemos também importante relevância na caracterização do conceito pertencimento como um direito fundamental pois, embora ele seja frequentemente discutido em contextos relacionados aos direitos humanos e à igualdade, ele não é tradicionalmente reconhecido como um direito em si mesmo. Em vez disso, é geralmente considerado como uma dimensão importante dos direitos humanos e da igualdade de direitos. Dessa forma, argumentar pela positivação desse conceito como um direito, por mais que por si só não promova mudança, é um passo rumo a ela.

Como exposto anteriormente, a abordagem metodológica utilizada para a execução deste artigo científico foi a revisão de literatura bibliográfica. Com isso, o objetivo foi reunir recursos teóricos e estabelecer bases argumentativas que justificassem o reconhecimento de um conceito antropológico e psicológico – o pertencimento – como um direito, relacionando tais ciências com a ciência jurídica. As fontes listadas nas referências foram encontradas a partir dos referenciais teóricos.

Assim, após a leitura das obras de Adilson José Moreira e Marc Augé, buscou-se encontrar artigos que se relacionassem para expansão do conhecimento referente às suas teorias e a consequente correlação. Além disso, a própria lei brasileira, mais especificamente a Constituição Federal do Brasil de 1988, foi utilizada como fonte. Como doutrinas de Constitucional, foram utilizadas as que mais estive familiarizado. Os artigos foram selecionados com base na linha argumentativa a ser seguida, então buscou-se referências que, inicialmente, correlacionassem os conceitos de pertencimento e não lugar com o direito em si.

Outras fontes que abordavam, por exemplo, o não lugar, principalmente em sua dimensão geográfica, foram excluídas. Após a reunião e exclusão das fontes, a teoria de que o

pertencimento é um direito fundamental foi desenvolvida com base nos resultados da análise, por meio de uma abordagem indutiva.

A estratégia de organização do trabalho foi apresentar, inicialmente, conceitos normativos, visto que esta é uma pesquisa em direito, para depois relacioná-los com o não pertencimento, não lugar e outros conceitos psicológicos e antropológicos. Importante reconhecer que muitas fontes não puderam ser encontradas por serem de revistas pagas e estrangeiras, além do potencial risco de viés na seleção e interpretação dos estudos, considerando que o autor é um estudante negro no ambiente universitário.

Por fim, como apresentado na pergunta de pesquisa, o espaço físico, o ambiente em foco aqui é universitário e os indivíduos são os estudantes negros<sup>17</sup>. Assim, sentir-se parte deste ambiente é crucial para garantir o pleno acesso ao direito à educação no Brasil. Quando estudantes no geral não se sentem pertencentes ou acolhidos nas universidades, há uma exclusão indireta que compromete vários de seus direitos, inclusive o à educação. A falta de pertencimento pode resultar em um desempenho acadêmico inferior, por exemplo.<sup>18</sup>

Para tornar o ambiente acadêmico mais inclusivo para estudantes negros no Brasil, é fundamental adotar medidas concretas, como políticas de ação afirmativa, programas de orientação e suporte, treinamento para professores e funcionários sobre diversidade e inclusão, e a promoção de uma cultura universitária que valorize a diversidade étnica. Além disso, é importante ouvir ativamente as experiências desses alunos e incorporar suas perspectivas nas políticas e práticas da instituição. Reconhecer o pertencimento como um direito fundamental é um passo importante nessa direção, pois reforça o compromisso de garantir que todos os estudantes tenham igualdade de oportunidades no acesso à educação superior.

## 1. CONCEITOS NORMATIVOS

### 1.1. Direito Fundamental

O conceito de direito fundamental, de acordo com Alexandre de Moraes, ministro da Suprema Corte Brasileira, é fundamentalmente baseado na Constituição Federal do Brasil de 1988 (“Constituição”). De acordo com ele, direitos fundamentais são direitos subjetivos do indivíduo que estão previstos na Constituição e que visam proteger e garantir a dignidade da

---

<sup>17</sup> Não faremos um recorte de gênero neste trabalho. De tal forma, sempre que apresentarmos o conceito de aluno ou estudante negro, estaremos nos referindo também à aluna ou à estudante negra.

<sup>18</sup> Johnson, Royel M.; Strayhorn, Terrell L. *Examining race and racism in Black men doctoral student socialization: A critical race mixed methods analysis*. Journal of Diversity in Higher Education, (2023). 539-553.

pessoa humana. Esta, encontra-se entre os fundamentos da República Federativa do Brasil<sup>19</sup>, previstos no art. 1º, da referida Constituição, sendo tais fundamentos os pilares, as bases do ordenamento jurídico brasileiro.

Esses direitos são considerados fundamentais porque são essenciais para a promoção da liberdade, da igualdade e da justiça na sociedade. Eles constituem limitações ao poder estatal e devem ser respeitados e garantidos pelo Estado. Assim, eles se aplicam a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, raça, gênero, religião ou outra característica pessoal. Eles também são indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, o que significa que a promoção de um direito fundamental frequentemente está relacionada à promoção de outros direitos.<sup>20</sup>

Dada a importância da relação com a dignidade da pessoa humana, também se vê como imprescindível ressaltar que ela é outro fundamento da República Federativa do Brasil. Ou seja, ela se relaciona com os direitos e o é. Isto porque se trata de um princípio que coloca o ser humano como preocupação central para o Estado brasileiro. A proteção às pessoas deve ser vista como um fim em si mesmo.

Estes fundamentos, previstos no art. 1º da Constituição, estão diretamente relacionados com os objetivos fundamentais da República, que são as finalidades que devem ser perseguidas pelo Estado brasileiro e que estão expressas no art. 3º da Constituição. São eles construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Tradicionalmente, os direitos fundamentais são classificados em gerações, por não terem todos surgido no mesmo momento histórico. Apesar de não haver consenso na doutrina brasileira acerca do conceito de “gerações de direitos humanos”, a doutrina majoritária reconhece a existência de três gerações: primeira geração — são os direitos que buscam restringir a ação do Estado sobre o indivíduo, impedindo que aquele se intrometa de forma abusiva na vida privada deste; segunda geração — são os direitos que envolvem prestações positivas do Estado aos indivíduos (políticas e serviços públicos) e, em sua maioria, caracterizam-se por serem normas programáticas e; terceira geração — são os direitos que não protegem interesses individuais, mas que transcendem a órbita dos indivíduos para alcançar a

---

<sup>19</sup> Moraes, Alexandre de *Direito constitucional* / Alexandre de Moraes. - 39. ed. - São Paulo: Atlas, 2022, p. 29.

<sup>20</sup> Moraes, Alexandre de *Direito constitucional* / Alexandre de Moraes. - 39. ed. - São Paulo: Atlas, 2022, p. 30.

coletividade (direitos transindividuais ou supraindividuais). Têm como valores-fonte a solidariedade e a fraternidade. São os direitos difusos e os coletivos.<sup>21</sup>

Os direitos fundamentais possuem dupla dimensão: subjetiva e objetiva. No que se refere àquela, são direitos exigíveis perante o Estado, ou seja, as pessoas podem exigir que o Estado se abstenha de intervir indevidamente na esfera privada (direitos de 1ª geração), ou que o Estado atue ofertando prestações positivas, por meio de políticas e serviços públicos (direitos de 2ª geração). Já na objetiva, são vistos como enunciados dotados de alta carga valorativa, sendo princípios estruturantes do Estado.<sup>22</sup>

Os direitos fundamentais estão previstos no Título II da Constituição, conhecido como “Catálogo dos direitos fundamentais”, que vai do art. 5º até o art. 17 e divide os direitos fundamentais em 5 (cinco) diferentes categorias: a) Direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º). b) Direitos sociais (art. 6º - art. 11). c) Direitos de nacionalidade (art. 12 – art. 13). d) Direitos políticos (art. 14 – art. 16). e) Direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. O rol de direitos fundamentais previsto no Título II, entretanto, não é exaustivo, havendo outros direitos, espalhados pelo texto constitucional. Toda essa conceituação atuará para, ao longo do trabalho, melhor enquadrarmos a ideia de pertencimento enquanto direito fundamental.

Como dito acima, os direitos são considerados fundamentais por serem essenciais para a promoção da liberdade, da igualdade e da justiça na sociedade. No que tange a ideia a ser desenvolvida neste trabalho, do pertencer como um direito fundamental, cabe destrinchar o princípio da igualdade, principalmente. Isto porque, considerando o recorte do ambiente universitário, o pertencer atua como mecanismo para que estudantes negros atinjam suas plenas capacidades e o acesso à educação é uma forma de assegurar igualdade, não só entre os estudantes, mas entre todos aqueles que usufruem, usufruíram e usufruirão do sistema de ensino brasileiro.

Disto, trazemos que o princípio da igualdade impede que pessoas que estejam na mesma situação sejam tratadas desigualmente; em outras palavras, poderá haver tratamento desigual (discriminatório) apenas entre pessoas que estão em situações diferentes. O Min. Ricardo Lewandowski, da Suprema Corte Brasileira, trouxe em Recurso Especial (RE 597285/RS. Min. Ricardo Lewandowski. Decisão: 09.05.2012)<sup>23</sup> que o legislador constituinte buscou não só a igualdade de todos diante da lei, mas também assegurar a igualdade material a todos os

---

<sup>21</sup> Moraes, Alexandre de *Direito constitucional* / Alexandre de Moraes. - 39. ed. - São Paulo: Atlas, 2022, p. 37.

<sup>22</sup> MENDES, Gilmar. *Direito Constitucional*. 18ª Ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2022, p. 101-103

<sup>23</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Especial nº 597285. RE 597285/RS

brasileiros e estrangeiros que viveriam no país, consideradas as diferenças existentes por motivos naturais, culturais, econômicos, sociais ou até mesmo acidentais.

Assim, deve-se atentar para as diferenças existentes entre os distintos grupos sociais, buscando, desta forma, efetivar a igualdade material e atingir grupos sociais determinados por meio de certas vantagens, mesmo que por tempo limitado, para permitir que as desigualdades ocasionadas por situações históricas particulares sejam suplantadas.

Estes princípios - dignidade da pessoa humana e igualdade - quando analisados à luz da teoria crítica racial, têm perspectivas adicionais à sua interpretação e aplicação com, além de críticas que enfatizam as desigualdades sociais e históricas relacionadas a raça e etnia. A teoria crítica racial é um estudo interdisciplinar cujo foco está nas questões de raça e racismo na sociedade. A abordamos pelo fato desse estudo ser feito justamente com um recorte racial.

A partir dela, entende-se que as desigualdades e injustiças sociais resultantes do racismo e a necessidade devem ser consideradas, além da própria raça e etnia, ao examinar direitos fundamentais e políticas públicas. Bell Hooks, escritora influente da teoria crítica racial, traz que há um abismo intencional entre a teoria e a prática na academia.

De sua perspectiva, Hooks comenta sobre a imposição de um silêncio e censura anti-intelectual em contextos que deveriam ser um lugar de apoio a mulheres negras, de forma que estas sentem que não são plenamente ouvidas ou escutadas porque seus trabalhos não são considerados suficientemente teóricos”.<sup>24</sup>

Tal perspectiva crítica assemelha-se ao que temos debatido neste trabalho. Hooks traz, além das disparidades socioeconômicas resultantes do racismo, as de gênero. Por mais que o recorte de gênero não seja foco neste trabalho, entendemos de forma afim que, para garantir a igualdade de oportunidades, é necessário abordar tais perspectivas, além de simplesmente buscar garantir direitos, o que relaciona o abordado até aqui com a ideia de pertencimento.

A igualdade real só pode ser alcançada quando se reconhece e se enfrenta as desigualdades históricas e estruturais relacionadas à raça e etnia e disto depreende-se a o caráter fundamental da perspectiva para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## **1.2. Direito à Educação**

O direito à educação está previsto nos artigos 6º e 205 a 214 da Constituição, que conferem o caráter social a ele e atribuem ao Estado o dever de provê-lo e resguardá-lo, sendo

---

<sup>24</sup> HOOKS, Bell; *A teoria como prática libertadora. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. Cap.5, p.83-104.



vedada qualquer forma de restrição. Debateremos no tópico anterior o conceito de direito fundamental. O direito à educação se classifica como tal e está relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo direito subjetivo de segunda geração. A constituição apresenta a educação como bem jurídico primordial ao desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária.

Os direitos fundamentais visam garantir a liberdade do indivíduo, de forma que ele seja capaz de atingir suas plenas capacidades e interesses. Para alcançar a efetividade dos direitos fundamentais é preciso que os cidadãos sejam capazes, mas, aqui, não falamos sobre a capacidade em seu sentido civil. Trataremos mais profundamente sobre isto a frente, mas ser capaz deve ser compreendido como conseguir produzir plenamente, ter a capacidade de alcançar determinado objetivo.

O direito à educação está intimamente ligado ao pleno desenvolvimento do indivíduo, sendo base necessária para o acesso às suas capacidades. Isto está em conformidade com o artigo 205 da Constituição, que explicita que a educação visa o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ainda, a educação deve ser vista como um pré-requisito à liberdade individual e à igualdade, pois apenas pessoas com acesso à ela tornam-se capacitadas a tomar decisões em pé de igualdade com outros indivíduos, além de se compreenderem destinatárias de seus direitos, visto que só consegue se autodeterminar<sup>25</sup> aquele que tem consciência de si e só pode exigir e usufruir de igualdades de direitos aquele que conhece seus direitos e tem ferramentas para usufruí-los.

Sua dignidade, portanto, somente será efetivamente alcançada se o seu houver pleno desenvolvimento, e a educação tem papel fundamental nesse processo. Ela que promoverá o desenvolvimento que levará à garantia da dignidade da pessoa humana, através do desenvolvimento do indivíduo, de suas capacidades e de sua autodeterminação.

Dada a importância da educação para o desenvolvimento pessoal, é importante refletir sobre a relevância de determinadas barreiras à persecução das plenas capacidades. A partir disso, iniciaremos o debate sobre o conceito central da presente tese, o pertencimento.

---

<sup>25</sup> Por autodeterminar-se, leia a capacidade de controlar sua própria vida sem indevida interferência externa indevida. A ideia por trás da autodeterminação é que temos o direito inalienável de escolher nosso próprio destino e tomar decisões que afetam nossas vidas. Note que a ideia de capacidade é novamente levantada.

## 2. PERTENCIMENTO E EDUCAÇÃO

### 2.1. O Não-Lugar e o Não Pertencimento

A sensação de não pertencer a um ambiente está intimamente relacionada à sensação de não-lugar, porém para desenvolver este assunto é importante antes compreender a noção de lugar e espaço. O espaço se caracteriza enquanto dimensão geográfica e física, no qual o indivíduo se vê quando efetivamente é capaz de tocá-lo, porque nele está presente.<sup>26</sup>

O autor francês Marc Augé traz que o meio urbano, em sua geografia, possui para além do ambiente físico, espaços antropológicos com os quais as pessoas criam identidade relacional e histórica: os lugares. Dessa forma, a definição de lugar não se dá com base em critérios objetivos, mas parte da perspectiva subjetiva de quem o define. Há inúmeros espaços que, apesar de geograficamente próximos a dois indivíduos, podem ser lugar para um, e um não lugar para outro, a depender dessa relação de identidade e história.<sup>27</sup>

Lugar, sob a perspectiva antropológica do autor, é o espaço existencial no qual o indivíduo mantém relação e se sente parte.<sup>28</sup> Contudo, ele traz que a vida no meio urbano também cria não-lugares, espaços geográficos com os quais nunca se criam relações. Por isso o não-lugar se constitui enquanto ausência de lugar. Se um lugar pode se definir como identitário, relacional e histórico, um espaço que não pode se definir dessa forma definirá um não-lugar.<sup>29</sup>

Luiz Carlos Schneider, em conformidade com Augé, argumenta que a caracterização do não-lugar está relacionada ao não estabelecimento de vínculo relacional e familiarização durante a sua ocupação.<sup>30</sup> Os muitos fatores que podem gerar o não estabelecimento de vínculo corroboram nos processos de exclusão social – uma vez que o indivíduo não se sente parte, o sentimento se concretiza e ele acaba por não fazer parte efetivamente.

Entretanto, não é necessariamente o indivíduo que se exclui, uma vez que não é ele o responsável pelos fatores do ambiente que o fazem não se sentir parte. Estudantes negros, por

---

<sup>26</sup> Para maiores esclarecimentos, tratamos aqui “espaço” enquanto o local físico e geográfico, “lugar” como o espaço antropológico no qual há vínculo histórico, relacional e identitário, e “não-lugar” como um ambiente com potencial para ser um lugar, mas que não se desenvolveu ao ponto de criar vínculo relacional, identitário e histórico, de modo a se caracterizar enquanto o contrário.

<sup>27</sup> AUGÉ, Marc. *Não-lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade*. São Paulo: Papirus, 1994, p. 74.

<sup>28</sup> AUGÉ, Marc. *Não-lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade*. São Paulo: Papirus, 1994, p. 99.

<sup>29</sup> AUGÉ, Marc. *Não-lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade*. São Paulo: Papirus, 1994, p. 72.

<sup>30</sup> SCHNEIDER, Luiz Carlos. *Lugar e não-lugar: espaços da complexidade*. Santa Cruz do Sul: Ágora, v. 17, n. 01, p. 65-74, 2015, p. 5.

exemplo, têm como constantes em sua vida universitária a ausência de identificação por não ver nesses espaços os seus semelhantes ou sua cultura. A população negra e periférica não se vê representada por ter tido experiências em suas vidas distintas às universitárias. Ademais, não só os alunos, mas também os profissionais que ocupam altos postos nestas instituições raramente são negros.

A universidade, que reúne a elite intelectual e que, por consequência, atrai a elite econômica, congloba pessoas com experiências de vida que envolvem ensino fundamental e médio em bons colégios particulares, viagens a outros países, estudo de outros idiomas, restaurantes famosos, museus bem como o trânsito pelos espaços comuns à elite do meio urbano.

Os alunos negros que, por outro lado, em sua maioria frequentaram escolas públicas, muitas vezes são pioneiros de suas famílias no ensino superior, viajaram pouco e desconhecem esses espaços comuns à elite, acabam por enfrentar o choque ao entrar em contato com um ambiente diferente, inacessível.

Além disso, as dificuldades financeiras do grupo geram distanciamento de lugares nos quais há estabelecimento e desenvolvimento de vínculos, como bares, cafés, restaurantes e padarias. Esses estudantes muitas vezes precisam trabalhar para pagar por seu estudo, ou para ajudar nas despesas familiares, permanecendo menos tempo na universidade ou em contato com seus colegas, a experienciando menos.

Assim, torna-se difícil a criação de vínculo identitário, pois o seu perfil não é comum ao lugar em que está, de vínculo relacional, porque relações prévias não existem e há dificuldade de compreensão de sua vivência, de inserção nos ambientes e eventual construção de laços e vínculo histórico, pois não há ancestralidade na universidade, tampouco pontos em comum que facilitem a sua construção. Tudo isso pode culminar na definição do ambiente universitário como um não-lugar para aquele estudante.

Esses elementos impeditivos são formas de manifestação da discriminação institucional que marginaliza esses sujeitos no espaço e cria o não-lugar para a minoria negra, que se une a outras minorias também marginalizadas no espaço, formando grupo de pessoas que não se sentem pertencentes à academia.

Além de como os estudantes desses grupos minoritários se veem por não se sentirem parte do majoritário, há a dinâmica de como este vê aquele. Adilson Moreira traz que a visibilidade social das características das minorias decorre da atribuição de sentidos negativos que legitimam distintos arranjos sociais. Arranjos que, segundo o autor, são investidos de

significações que atuam como parâmetros a partir dos quais elas são socialmente construídas e tratadas nas relações cotidianas. Ele conclui que esses parâmetros reproduzem um ideário social que legitima a subordinação.

Assim, há a manutenção da desigualdade entre os grupos porque a subordinação mantém desvantagens materiais justificando uma hierarquia de status, e preserva uma noção de que os membros de minorias são inferiores independentemente da posição social que alguns de seus integrantes possam alcançar. Esta não só confere satisfação moral e psicológica aos grupos majoritários, mas também e principalmente aliena tais satisfações das minorias. Todas estas significações estão institucionalizadas, caracterizando-se, como dito, como parte da discriminação institucional, teorizada por Moreira.

O não-lugar, responsável por criar o sentimento de não pertencimento, portanto, se perpetua por conta da discriminação institucional e se coloca enquanto vedação ao exercício pleno do direito constitucional de pertencer.

## **2.2. Capacidade, Educação e Autoeficácia**

Uma vez que refletimos sobre o ambiente universitário como um lugar que propicia o não pertencimento, é preciso falar sobre como isso dificulta o pleno acesso à educação e ao desenvolvimento individual. A Universidade é um ambiente cujo foco é a educação e o desenvolvimento profissional. Lá, entretanto, os indivíduos se desenvolvem não só intelectual e academicamente. Seus valores são moldados, a reflexão os faz evoluir e aprender. Com o pleno acesso à educação, direito fundamental e humano, os indivíduos potencializam suas capacidades de forma a atingir o pleno desenvolvimento.

Um dos fins do direito à educação é justamente viabilizar esse pleno desenvolvimento dos indivíduos. Tal compreensão vem da Teoria de Justiça proposta pelo professor Amartya Sen, que afirma que, ao analisarmos eventos da justiça social, devemos considerar a realidade em si, ou seja, as efetivas liberdades que o grupo goza. Elas que definirão as capacidades mínimas de seu desenvolvimento. Dessa maneira, eventuais carências de direitos dos indivíduos devem ser vistas como uma redução de suas potencialidades e, conseqüentemente, de seus rendimentos, impedindo que eles se desenvolvam eficazmente.<sup>31</sup>

Partindo disso, a ausência de um ambiente adequado para a aprendizagem, que leva à falta de condições que viabilizem, por exemplo, o acesso e a permanência dos alunos, pode desestimulá-los e prejudicar seu rendimento e potencial. Tudo isso influi para inviabilizar o

---

<sup>31</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

acesso pleno ao desenvolvimento educacional. Na qualidade de espaço, o ambiente universitário compreende também as relações entre os indivíduos ali presentes.

Mayes replica a teoria de Urie Bronfenbrenner ao dizer que o lugar é oriundo de uma sensação de pertencimento onde a identidade do indivíduo se relaciona com todos os elementos do espaço em que ele vive<sup>32</sup>. Esse ambiente, portanto, não seria apenas uma concepção geográfica, mas também o conjunto das relações subjetivas que os indivíduos estabelecem com o meio.<sup>33</sup>

Isto é importante porque, a depender do contexto ambiental, os indivíduos podem reagir de formas distintas. São fatores como a autoestima, o propósito de vida e a integração social, que promovem saúde mental e resiliência emocional diante das adversidades.<sup>34</sup> Assim, eventuais pressões podem ser vistas como ameaças, pois induzem o indivíduo a se concentrar nas possibilidades que tais situações geram com base em crenças internas sobre sua capacidade de lidar com elas. Isso é o que Bandura define como autoeficácia. O indivíduo se modela socialmente e observa os modelos bem-sucedidos, identificando quais habilidades ou características deve ter para lidar com o meio.<sup>35</sup> Dessa forma, ele é persuadido a atuar de uma forma que o faça obter sucesso. Isso gera maior confiança nele mesmo.

Retornamos, então, aos estudantes negros. As relações sociais fazem parte do espaço universitário e, portanto, influem na dinâmica do pleno desenvolvimento do estudante. Os negros, além de serem minoria no ambiente universitário, são muitas vezes subjugados e estereotipados. Moreira traz que a discriminação racial que resulta na subordinação de grupos étnicos minoritários. Ela, por estar enraizada em estruturas de poder históricas, econômicas e políticas, perpetuados ao longo do tempo, resultando na subordinação de grupos raciais minoritários, conforme vimos inicialmente, afeta a vida cotidiana das pessoas pertencentes a grupos raciais minoritários. Isso pode incluir a falta de oportunidades econômicas, o acesso limitado a serviços de qualidade e o impacto na saúde física e mental.

Isto leva a uma internalização de estereótipos negativos por parte das próprias pessoas racializadas, o que pode afetar a autoestima e a identidade cultural, levando à subordinação. Para entender essa condição de subordinação, primeiro é preciso compreender que ao sofrer

---

<sup>32</sup> A teoria é chamada de “Ecossistema do Desenvolvimento Humano”

<sup>33</sup> MAYES, Linda; LEWIS, Michael. *The Cambridge Handbook of Environment in Human Development*. Editora Cambridge University Press, 2012.

<sup>34</sup> ANTONOVSKY, Aaron. *Unraveling the Mystery of Health: How People Manage Stress and Stay Well*. Tradução livre: "Desvendando o Mistério da Saúde: Como as Pessoas Lidam com o Estresse e Mantêm-se Saudáveis". Publicado em 1987.

<sup>35</sup> BANDURA, Albert. *Self-Efficacy: The Exercise of Control*. Ano de Publicação: 1997.

com o modus operandi dos mecanismos sociais, o grupo torna-se alvo imediato de suas consequências. Por ser um tratamento desfavorável originado na operação do ambiente universitário, ele está sujeito à discriminação institucional.<sup>36</sup>

Dentre as formas de discriminação institucional, segundo Iris Marion, temos a discriminação procedimental. Esse segmento identifica que os interesses das minorias não são reconhecidos como deveriam, de forma que elas ocupam sempre posições marginalizadas, dificultando seu acesso a cargos superiores – consequentemente, os condicionando a cargos inferiores.<sup>37</sup> Ou seja, a crença internalizada de que não há possibilidades de ascensão social ou mudança de realidade é vista na realidade, pois é o que efetivamente acontece.

É fundamental, portanto, constatar como os interesses e individualidades das minorias muitas vezes não são devidamente reconhecidos, o que contribui para que elas permaneçam condicionadas à situação de submissão. Isto é um problema sistêmico que pode ser observado em várias esferas da sociedade. As minorias frequentemente enfrentam invisibilidade em questões políticas, sociais e econômicas, por exemplo. Suas vozes e necessidades são ignoradas ou subjugadas, o que limita sua capacidade de defender seus interesses e individualidades.

Além disso, estereótipos negativos e preconceitos enraizados podem também obscurecer as individualidades das minorias, limitando suas oportunidades e perpetuando a submissão ao criar barreiras para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. Minorias muitas vezes enfrentam desigualdades econômicas significativas, o que limita sua capacidade de acessar recursos e oportunidades. Todo esse contexto restringe suas escolhas e, consequentemente, suas individualidades. A falta de reconhecimento e a constante submissão tem sérias consequências psicológicas para esses grupos, como ansiedade, depressão e o sentimento de não pertencimento.

Um estudo de David R. Williams sobre discriminação e saúde mental<sup>38</sup> examinou justamente essa relação entre a discriminação racial e a saúde mental. Ele concluiu que a discriminação racial estava significativamente associada a níveis mais altos de estresse psicológico e depressão em grupos minoritários. Outro estudo mais recente, de Pascoe e Smart Richman<sup>39</sup>, indicou que a discriminação estava associada a um aumento do estresse crônico, o que, por sua vez, também contribui para problemas de saúde mental.

---

<sup>36</sup> MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Contracorrente, 2020, p.463.

<sup>37</sup> YOUNG, Iris Marion. *Justice and the Politics of Difference*. Ano de Publicação: 1990.

<sup>38</sup> Williams, D. R., Neighbors, H. W., & Jackson, J. S. (2003). *Racial/ethnic discrimination and health: Findings from community studies*. *American Journal of Public Health*, 93(2), 200-208.

<sup>39</sup> Pascoe, E. A., & Smart Richman, L. (2009). *Perceived discrimination and health: A meta-analytic review*. *Psychological Bulletin*, 135(4), 531-554.

Esta discriminação ocorre por meio dos procedimentos que não necessariamente têm a explícita intenção de fazê-lo, mas que têm efeitos negativos sobre os grupos minoritários porque estão firmadas em elementos como nível educacional ou status econômico.<sup>40</sup> Um desses procedimentos é justamente a perpetuação do não pertencimento. Tal situação se assemelha, para não dizer que é idêntica, à dos mestiços que conviviam com a elite após a abolição da escravatura: para fazer parte, eles deveriam agir como os membros daquele espaço, suprimindo suas características. No contexto atual, os estudantes, pressionados pelo ambiente e pelo não pertencimento, se munem desses modelos “bem-sucedidos” para que sejam autoeficazes.

Isto é muito prejudicial. O não pertencimento dificulta o pleno acesso à educação pois o estudante negro vê o ambiente como uma pressão, um lugar em que não pode ser ele próprio. Por isso, reprime suas características por estar em um ambiente hostil que não considera as individualidades e o subdesenvolvimento desse grupo como algo socialmente relevante, o que resulta em sua subordinação, os colocando em clara situação de desvantagem estrutural. Como consequência, estudantes negros não têm pleno acesso à educação, não se desenvolvem e dificilmente tem condições de ascender, tanto social como economicamente, o que perpetua uma condição já instaurada.

### **2.3. Caracterização do Direito ao Pertencimento**

O Pertencimento não só deve ser lido enquanto parte de dinâmicas sociais e relacionais, mas também e principalmente ser caracterizado como um direito fundamental. Isto porque ele decorre principalmente de três princípios constitucionais: a dignidade da pessoa humana, fundamento da república, e dos objetivos de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Tais princípios são constitucionais impositivos<sup>41</sup> que, além de ter força vinculante e determinar as diretrizes da República, são base para a definição do Pertencimento como um direito. Os direitos e garantias fundamentais são instrumentos de proteção do indivíduo frente à atuação do Estado, baseados no princípio da dignidade da pessoa humana, e são potestativos. Trouxemos neste trabalho algumas das relações entre ela e o direito à educação, capacidade e autoeficácia, intimamente ligados ao pertencimento.

---

<sup>40</sup> MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Contracorrente, 2020, p.459.

<sup>41</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 4ª Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2000, p. 1128

Assim, importante destacar a sua relação com que defendemos ser também um direito fundamental. Moreira vem de uma perspectiva crítica da teoria racial e traz que a dignidade da pessoa humana deve ser analisada por diversos fatores, incluindo a não-discriminação, de forma que todos devem ser tratados com igualdade e respeito, independentemente de qualquer característica pessoal. Além disso, ela envolve a capacidade das pessoas tomarem suas próprias decisões e exercerem sua liberdade pessoal. Isso inclui direitos individuais, como liberdade de expressão, religião e associação, bem como a capacidade de tomar decisões sobre sua própria vida e o respeito à integridade física e psicológica.

Percebe-se que o não só que o não pertencimento é barreira a todos estes aspectos, mas que seu oposto, o pertencimento, perpassa por todos eles e pode ser visto como facilitador e essencial à sua persecução.

Sentir-se parte é não se sentir discriminado, é perceber que não está sendo prejudicado ou tratado desigual ou desrespeitosamente. Além disso, sentir-se parte previne consequências psicológicas negativas e, inclusive, faz com que o indivíduo sinta prazer em buscar seu desenvolvimento, visto estar num ambiente que o faz bem, o que é fundamental para que ele atinja suas reais capacidades. Se direitos fundamentais são instrumentos de proteção individual e estão relacionados à promoção de outros direitos, o pertencimento nitidamente também o é.

Ainda, sobre a Dignidade da Pessoa Humana, ela se relaciona também com a autenticidade, com o direito de o indivíduo agir naturalmente, de ser “si mesmo”, de se autodeterminar: a partir do respeito à sua liberdade, ele viverá de acordo com suas próprias determinações. Moreira afirma que os indivíduos devem ter a possibilidade de expressar os diversos aspectos da sua personalidade sem serem submetidos a formas de exclusão. O não pertencimento inibe justamente esta faceta da dignidade, que, na qualidade de princípio constitucional impositivo, se relaciona com a democracia e exige a existência de condições para o exercício da autodeterminação.<sup>42</sup>

Apenas quando nos sentimos parte de um ambiente, nos sentimos verdadeiramente integrados é que somos “nós mesmos” e temos a liberdade de agir como realmente queremos, sem constrangimentos. Isto está totalmente de acordo com o expressado pelo autor e somente será assegurado se as condições materiais necessárias para viver forem respeitadas. Assegurar que o indivíduo se sinta e faça efetivamente parte dos espaços sociais é o mesmo que assegurar que ele tenha sua dignidade respeitada. O contrário também é válido: a privação do

---

<sup>42</sup> Idem, p. 76-77.



pertencimento é a privação do direito à dignidade humana, pois tais conceitos estão entrelaçados em seus âmagos.

Pertencer a um espaço, em destaque, o universitário também se relaciona com os objetivos da república, sendo também uma forma de combate à discriminação negativa e de promoção do bem geral. Erradicar a pobreza e a marginalização e, destaque-se, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Estes objetivos são violados quando a discriminação institucional se estabelece como o pano de fundo natural das relações sociais, o que perpetua as relações de hierarquia na universidade. Fala-se aqui de discriminação institucional por considerar todo o histórico levantado de assimilação do negro e a conseqüente criação de não lugares, principalmente no ambiente universitário. A imposição do não-lugar aos estudantes negros por meio de hostilidades à sua bagagem cultural, e por conseqüência, a promoção do não pertencimento, é conseqüência da discriminação institucional.

Por outro lado, o pertencimento promove a inclusão social, a participação cidadã e a redução das desigualdades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Sentir-se parte é sentir-se incluso. Além disso, todos os membros da sociedade devem ter a oportunidade de participar do processo político, expressar suas opiniões e contribuir para a tomada de decisões. O direito ao pertencimento, principalmente no ambiente universitário, implica a garantia de participação igualitária e inclusiva pois, como visto, traz as condições para que o indivíduo se autodetermine.

Os não-lugares, por sua vez, contrariam o fundamento e os objetivos da República visto que promovem a sensação de desconexão social, uma vez que as pessoas que transitam por esses espaços podem se sentir isoladas e impessoais. Isto vai contra a promoção da coesão social e a solidariedade entre os cidadãos. Há neles carência de uma identidade cultural e de uma sensação de pertencimento. A Constituição busca promover a identidade dos cidadãos à nação e à sociedade, e a presença de "não-lugares" pode minar esse objetivo ao enfraquecer os laços culturais e emocionais.

Eles refletem também desigualdades socioeconômicas, uma vez que o acesso a espaços mais significativos e identitários muitas vezes está associado a condições socioeconômicas mais privilegiadas, o que entra em conflito com os objetivos de reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme estabelecido na Constituição. A existência de "não-lugares" contribui para

a fragmentação social, a perda de identidade cultural e a desigualdade, todos os quais vão contra os ideais democráticos.

Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos. Já é um passo extremamente grande chegar ao ambiente universitário. Terminar a graduação e ingressar no mercado de trabalho é ainda mais difícil. Barreiras a esse processo como um todo não estão de acordo com erradicação da pobreza e marginalização, ou redução das desigualdades sociais.

Dessa forma, a partir da Constituição, seus fundamentos e objetivos, é possível identificar que a existência do Direito ao Pertencimento se constitui enquanto garantia jurídica constitucional implícita de toda e qualquer pessoa à autodeterminação, respeitabilidade social, de condições materiais necessárias à vida, inexistência de preconceito ou discriminação que seja capaz de a ela impor hostilidades voltadas a impedir o seu desenvolvimento e exercício de direitos em espaços a isso destinados. O vínculo com o ambiente não se desenvolve junto à existência de formas de discriminação. Se há um grupo sobre o qual são direcionados atos capazes de subjugar os indivíduos que o compõe pelo simples fato de existirem, estes sujeitos, ao se depararem com lugares permeados pela maioria que dita os padrões e aos demais impõem a exigência de a eles se adequarem (assimilação cultural), não conseguem criar o vínculo relacional, identitário e histórico.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Compreender o pertencimento como um direito fundamental, considerando o contexto da educação universitária, principalmente que se refere a alunos negros, traz consigo uma desafios e barreiras que precisam ser superados para que haja inclusão e igualdade no sistema educacional. Com isto em tela, a presente pesquisa explorou inicialmente a formação social e identitária do Brasil para os negros, destacando a herança de um passado marcado pela escravidão e discriminação racial que permanece tendo efeito nas experiências de negros.

A experiência da escravidão e a subsequente discriminação racial geraram ciclos de desigualdade sistêmica que, dentre muitas consequências, resultaram na exclusão educacional e a falta de acesso a oportunidades de qualidade. Disto, buscou-se argumentar que o sentimento de pertencimento deve ser considerado crucial na persecução de uma sociedade mais justa e equitativa. Criar espaços onde todos os alunos, independentemente de sua cor de pele, sintam-se respeitados e parte, deve ser visto como basilar e fundamental ao pleno acesso à educação.

Assim, argumentamos que o sentir-se parte deve ser considerado um direito fundamental por estabelecer bases para o acesso à educação e ser um pilar da democracia. Direitos Fundamentais são necessários para o desenvolvimento individual e coletivo, assim como o pertencimento o é. A educação, por sua vez, proporciona as ferramentas necessárias para a plena autodeterminação, autoeficácia e participação cidadã por permitir que o indivíduo atinja suas capacidades, sendo, portanto, indispensável.

Entretanto, embora a Constituição prometa a igualdade, a realidade evidencia a persistência da desigualdade racial no sistema educacional. A discriminação racial, a ausência de políticas afirmativas eficazes e os não lugares, que resultam na sensação de não pertencimento, são alguns dos obstáculos. O não-lugar e o não pertencimento, como visto, são consequência da falta de representação aliada a estereótipos e ambientes que não consideram as necessidades e identidades dos estudantes negros, o que mina suas autoeficácias e prejudica suas capacidades.

Nota-se, assim, como a promoção de um verdadeiro senso de pertencimento é fundamental para todos os estudantes e, principalmente, os estudantes negros. Reconhecer o pertencimento como um direito fundamental é reconhecer a importância de se criar ambientes inclusivos que respeitem e valorizem a diversidade. O pertencimento não é apenas a presença física, mas também o sentimento de ser bem-vindo e respeitado. É a capacidade de se ver refletido no currículo, na faculdade e nos colegas, a capacidade de perceber que suas vozes e experiências são importantes. Isto está relacionado em seu âmago com os objetivos e fundamentos da república.

O direito ao pertencimento é fundamental não só pelos aspectos teóricos que envolvem dignidade da pessoa humana, liberdade ou por se enquadrar como tal por meio de argumentações lógicas, mas também o é por ser um compromisso da sociedade brasileira e suas instituições com a igualdade. É um passo na construção de um futuro em que a educação superior seja verdadeiramente igualitária e onde todos os alunos possam prosperar e contribuir plenamente para a sociedade.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALVES, Castro. *Espumas Flutuantes e Outros Poemas*. São Paulo: Ática, 2010.

ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Jandaíra, 2021.

ANTONOVSKY, Aaron. *Unraveling the Mystery of Health: How People Manage Stress and Stay Well*. Tradução livre: "Desvendando o Mistério da Saúde: Como as Pessoas Lidam com o Estresse e Mantêm-se Saudáveis". Publicado em 1987.

AUGÉ, Marc. *Não-lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade*. São Paulo: Papyrus, 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 4ª Ed. Coimbra: Livraria Almedina, [2000], p. 1128

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

DEVULSKY, Alessandra. *Colorismo*. São Paulo: Jandaíra, 2021.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FONTES, Arlete Portella; AZZI, Roberta Gurgel. *Crenças de autoeficácia e resiliência: apontamentos da literatura sociocognitiva*. Campinas: Estudos de Psicologia, v. 29, n. 01, p. 105-114, 2012.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 66ed., 2018.

HOOKS, Bell; *A teoria como prática libertadora. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. Cap.5, p.83-104.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 27ed., 2014.

Johnson, Royel M.; Strayhorn, Terrell L. *Examining race and racism in Black men doctoral student socialization: A critical race mixed methods analysis*. Journal of Diversity in Higher Education, (2023). 539-553.

MORAES, Alexandre de *Direito constitucional / Alexandre de Moraes*. - 39. ed. - São Paulo: Atlas, 2022.

MOREIRA, Adilson José. *Pensando Como Um Negro: ensaio de hermenêutica jurídica*. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil: identidade nacional vs identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 1999.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. Rio de Janeiro: Petrópolis, 1999.

NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem*. São Paulo: Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 1, p. 287-308.

PASCOE, E. A., & Smart Richman, L. (2009). *Perceived discrimination and health: A meta-analytic review*. *Psychological Bulletin*, 135(4), 531-554

SANTOS, Neusa Souza. *Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

SARTRE, Jean-Paul. *A Náusea*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

SCHNEIDER, Luiz Carlos. *Lugar e não-lugar: espaços da complexidade*. Santa Cruz do Sul: *Ágora*, v. 17, n. 01, p. 65-74, 2015.

SOUZA, Jessé. *A Ralé Brasileira*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

STRAYHORN, T. L. (Ed.). (2013). *Living at the intersections: Social identities and Black collegians*. IAP Information Age Publishing

STOLER, Ann Laura. *Race and the Education of Desire: Foucault's History of Sexuality and the Colonial Order of Things*, New York, USA: Duke University Press, 1995. <https://doi.org/10.1515/9780822377719>

VAZ, Sérgio. *Flores de Alvenaria*. São Paulo: Global, 2016.

WILLIAMS, D. R., Neighbors, H. W., & Jackson, J. S. *Racial/ethnic discrimination and health: Findings from community studies*. *American Journal of Public Health*, 93(2), 200-208 (2003).

---

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Rodrigo Gomes Paixão discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 31981909, período noturno, turma 10R, tendo realizado o TCC com o título: Pertencimento como Direito Fundamental: Barreiras ao pleno acesso à educação de estudantes negros no ambiente universitário sob a orientação do(a) Professor(a) Pedro Buck Avelino declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.



Assinatura do discente